

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Documentação e Rede Socioassistencial

DATA: 04/10/2012

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Fernanda Bernardo Gonçalves	PGG
Inês Roseli Soares Tonello	APAE/FB
Pedro L. Hoffaman	Associação Moradores
Renata M. dos Santos	Apoio Técnico -CGS
Vera Muller	Representante - COHAPAR

RELATÓRIO:

1) Em relação a elaboração de nota técnica sobre as inscrições das comunidades terapêuticas nos CMAS a Comissão sugere que a SEDS elabore uma minuta a ser apresentada à Comissão para apreciação e contribuição. Enquanto a SEDS elabora a minuta a Comissão se compromete em estudar a orientação emitida pelo MDS. Esta minuta norteará os CMAS na possível inscrição de serviços prestados por estas entidades.

Parecer do CEAS: que o documento seja encaminhado para conhecimento de todos os Conselheiros e que a Comissão continue a discussão para melhor fundamentar a elaboração da nota técnica.

2) A Comissão analisou os artigos 5º e 6º da minuta de lei do sistema Municipal de assistência social efetuando algumas contribuições.

3) Relativo ao ofício nº 67/2012 do CMAS de Umuarama a Comissão manifesta ciência sobre o referido ofício.

Parecer da Comissão: orientar para que seja cumprido o art. 16, parágrafo 2º da Resolução 16/2010 do CNAS, para tanto o Conselho deverá ser oficializado sobre esta posição.

Parecer da Plenária: Aprovado.

4) A comissão analisou as propostas apresentadas para escolha da logomarca do CEAS e entende que a logo deverá expressar o significado do Conselho como também um simbolo

representativo do nosso Estado. A comissão sugere que seja apresentado o significado juntamente com o desenho da logo.

5) Relativo ao ofício nº 27/2012 do CMAS de Pinhais a Comissão orienta que compete ao CMAS solicitar as informações sobre os usuários atendendo a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 ambas do TCE, ressaltando que estas informações devem atender o caráter estritamente profissional. A Comissão entende ainda, que a entidade não pode se recusar a prestar as informações de identificação do usuário para fins de fiscalização para a aplicação de recursos públicos.

Parecer do CEAS: Aprovado.

6) Relativo ao ofício nº 184/2012 do CMAS de Londrina – A Comissão sugere um estudo e discussão sobre a legislação mencionada no ofício, acompanhada da representação Conselheira Noemi, representante da SESA, e de representação do Conselho Estadual de Saúde – CES para subsidiar o parecer da Comissão. Deverá ser encaminhado ofício ao CMAS de Londrina informando sobre esta articulação com a política da saúde para posterior orientação.

Parecer do CEAS: acompanha o encaminhamento da Comissão.

7) Referente ao recurso do Centro de Educação Infantil Rei Davi – Após análise dos documentos do recurso da Entidade apresentada ao CEAS, a Comissão referenda a decisão do CMAS de Cambé indeferindo a inscrição da Entidade, tendo em vista que a Entidade presta serviço de Educação Infantil de acordo com o plano de atividades apresentado. No recurso administrativo apresentado pela Entidade não caracteriza no âmbito da Assistência Social conforme a tipificação nacional.

Parecer do CEAS: aprovado o parecer da Comissão.

8) Relativo ao ofício nº 015/2012 do CMAS de Campo Mourão: a Comissão orientou ao CMAS ressaltando sua autonomia para a decisão sobre a inscrição das Entidades atendendo os critérios das normativas vigentes sobre a referida política. Lembramos da possibilidade de implantação do plano de adequação na entidade. No entanto, lembramos ainda o direito da Entidade, diante da negativa de inscrição, a recorrer junto ao CEAS para nova análise.

Parecer do CEAS: aprovado o encaminhamento da Comissão.

Parecer da Plenária: APROVADO.